

#### PROCESSO TC 12093/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria Filha da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

## ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão

**vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

## ACÓRDÃO AC2 - TC 00522/13

# RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBprev.
- 2. Beneficiário(a):
  - 2.1. Nome: Maria Filha da Silva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):
  - 3.1. Nome: Gabriel Lúcio da Silva.
  - 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.
  - 3.3. Matrícula: 52.609-6.
  - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria P 0262/2008):
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
  - 4.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite Presidente da PBprev.
  - 4.3. Data do ato: 05 de junho de 2008.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 28 de junho de 2008.
  - 4.5. Valor: R\$ 418,57.
- 5. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- **6.** Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 12093/12

### VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12093/12**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia da Senhora MARIA FILHA DA SILVA (**Portaria** – **P** – **0262/2008**), beneficiária do servidor falecido Senhor GABRIEL LÚCIO DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula 52.609-6, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 25 e 27).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 19 de março de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho **Presidente** 

Conselheiro André Carlo Torres Pontes Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira Representante do Ministério Público junto ao TCE